



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

23 de dezembro de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 187

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MÁRCIO VIANA ROCHA

Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA

Vice-Prefeito

HIRAM PAES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO

Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL Nº-2503 ----- PÁG 01/11

DECRETO MUNICIPAL Nº-2504 ----- PÁG 02/11

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.505 ----- PÁG 03/11

LEI 334-2021 LOA 2022 ----- PÁG 06/11

LEI 335-2021 PPA 2022 A 2025 ----- PÁG 09/11

EXTRATOS ----- PÁG 10/11

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº2.503/2021 de 21 de Dezembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA
DATA DE 24 e 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu – Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as festividades natalinas são iniciadas no dia 24/12/2021 (sexta-feira); e dia 31/12/2021 (sexta-feira), antecede ao feriado nacional da Confraternização Universal de Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2021, em virtude das festividades de Natal e Ano Novo, tendo como finalidade preservar as tradições da população, além de garantir aos servidores Municipais a antecipação dos preparativos das respectivas festividades.

Parágrafo Único - Fica excetuados os serviços essenciais em regime de plantão, regime de sobreaviso e que cujas atividades não podem ser paralisadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Dezembro de 2021.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.504/2021 de 23 de Dezembro de 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Vitória do Xingu, por meio da Secretaria Municipal de Administração, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Vitória do Xingu, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Emergencial Cultural, composto paritariamente por representantes do poder público, de caráter temporário, consultivo e deliberativo, que tem como objetivo:

I - Atuar em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020;

II - Emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações sobre o cumprimento das metas dos programas e ações;

Art. 3º- O Comitê Emergencial Cultural, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, será constituído por 05 (cinco) membros, obedecida a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, assim definidos:

- a) 01 José Antônio Serrão Carneiro;
- b) 02 Hellen Luana Barbosa da Silva;
- c) 03 Felipe Alexandre Moura Cosmo;
- d) 04 Pâmela Tayná Dias Zani;
- e) 05 Andson Moreira da Silva.

§1º Os membros do Comitê serão nomeados por portaria da Secretaria Municipal de Administração, observando-se, para o inciso I do caput deste artigo a indicação dos representantes do respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º- Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por substituto previamente indicado.

Art. 5º- O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, além de outras pessoas que detenham representatividade expressiva dos segmentos artísticos e culturais.

Art. 6º- O Comitê Emergencial Cultural se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, comunicando os seus membros previamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º- A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º- Os trabalhos do Comitê perduraram pelo período que se fizer necessário para a execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de Dezembro de 2021.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal, de Vitória do Xingu





NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.505/2021 de
23 de dezembro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DO XINGU-PARÁ, DA DESTINAÇÃO
DO RECURSO DE R\$ 120.213,85,
PROVENIENTE DA LEI FEDERAL
DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR
BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO
DE 2020, REGULAMENTADA PELO
DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE
17 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO
XINGU-PARÁ, MARCIO VIANA ROCHA,** no uso
das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
do Município de Vitória do Xingu e a Constituição
Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam regulamentados os meios e critérios
para a destinação ao Município de Vitória do Xingu,
dos recursos provenientes da Lei Federal Lei nº
14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc),
que dispõe sobre ações emergenciais destinadas
ao setor cultural a serem adotadas durante o estado
de calamidade pública reconhecido pelo Decreto
Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º- O recurso destinado a Município de Vitória
do Xingu, proveniente da Lei supracitada será de R\$
120.213,85 (cento e vinte mil, duzentos e treze reais
e oitenta e cinco centavos), que terá seu repasse
realizado pela Plataforma de Transferências de
Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, através da
Secretaria Municipal de Administração, por meio da
Secretaria Municipal de Turismo e lazer.

Art. 3º- A Secretaria de Administração e Turismo,
garantirá ampla participação da sociedade civil, cujas
ações provindas da Lei de Emergência Cultural, em
relação aos Incisos, II e III, do Art. 2º da Lei Federal
nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)
serão acompanhadas pelo Grupo de Trabalho de

Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº
14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc),
instituído pelo Decreto nº 2.504 de 23 de dezembro
de 2021 do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Os inscritos no cadastro municipal, previstos
no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29
de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), deverão ter suas
inscrições homologadas pelo Grupo de Trabalho de
Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº
14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e
publicadas em forma de portaria interna da Secretaria
Municipal de Administração.

§ 1º- A participação no inciso II da Lei Federal nº
14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) fica
condicionada aos espaços inscritos no Cadastro
Municipal de Cultura ou outros cadastros previstos
na lei, com inscrições devidamente homologadas e
número de registro.

Art. 5º- Os projetos inscritos no Edital que destinará
os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei
Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir
Blanc) deverão ser analisados por um avaliador
Técnico.

§ 1º- São impedimentos do Avaliador que se refere
a lei:

I - Ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afins,
até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-prefeito e
dos Secretários do Município;

II – Compor o quadro de funcionários concursados,
em comissão ou confiança da Administração Pública
Municipal de Vitória do Xingu;

III – Ser membro do Grupo de Trabalho de
Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal
nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)
previsto no Art. 3º do presente Decreto.

Art. 6º- Os recursos provenientes da União, com o
montante especificado no Art. 2º do presente Decreto
serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da
Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020
(Lei Aldir Blanc), da seguinte maneira:

“Inciso II - subsídio mensal para manutenção de
espaços artísticos e culturais, microempresas
e pequenas empresas culturais, cooperativas,
instituições e organizações culturais comunitárias





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO

que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; ”

Art. 7º- A prestação de conta dos espaços culturais junto ao Município deve comprovar gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como: internet; transporte; aluguel; telefone, consumo de água e luz; e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 8º- Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para ações do Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc ou vice-versa.

Art. 9º- Será realizado pela secretaria de Administração a divulgação em todos os meios de comunicação específico para o inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que se refere a espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais.

Parágrafo Único- Os recursos destinados ao inciso II mencionado no caput serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e poderão ser pagos em parcela única ou de forma parcelada e retroativa a contar do mês de publicação do Decreto Presidencial nº 10.464 /2020.

Art. 10º- Os beneficiários em potencial que pleitearem o subsídio do Inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) deverão comprovar:

- I. Enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real;
- II. No caso de organizações sem fins lucrativos, são dispensadas da apresentação do item I.
- III. No caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos itens I, IV e V;

IV. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

V. Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo I deste Decreto, no caso da ME, Eireli ou EPP de acordo com a Instrução Normativa MinC Nº 5 de 26 de dezembro de 2017 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas Culturais;

VI. No caso da Pessoa Jurídica com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs listados no Anexo I, deverá ser feita a sua comprovação através de envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 (dois) anos, que demonstrem regularidade de apresentações culturais estritamente autorais; ou prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 2 anos; ou outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

Art. 11º- Será **VEDADO** o benefício a Pessoas Jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente.

Art. 12º- Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 2 (dois) anos, através de auto declaração com firma reconhecida, que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (endereço de acesso na rede mundial de computadores – link, cópia de tela de celular, computador, tablet do acesso à tela que se queira demonstrar - print ou impresso digitalizado), no momento do chamamento:

- I. Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;
- II. Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por Pontos de Cultura, instituições públicas, Privadas, ou coletivos culturais relacionados com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de Falsas declarações;





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO

III. Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando Aplicável);

IV. Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura ou certificado de Comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação dos itens I, II e III;

§ 1º- Para os espaços culturais mencionados no item III, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

§ 2º- A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do inciso III da Instrução Normativa MinC Nº 5 de 26 de dezembro de 2017.

§ 3º- Fica vedado a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais a fundações, a instituto ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e os espaços geridos pelos serviços sociais.

Parágrafo Único – A proposta de contrapartida deverá ser apresentada no ato de solicitação de acesso aos recursos. Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas com o subsídio aos espaços culturais (Inciso II do art. 2º da lei 14.017/2020) ficam obrigadas a realizar as atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de suas comunidades, de forma gratuita.

Art. 13º- Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), da seguinte maneira:

“Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de

atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo Único - O montante que será destinado ao custeio do previsto no inciso III da Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) será distribuído através do lançamento de dos Editais de Mérito Cultural na categoria prêmio, onde constarão todas as obrigações contratuais do beneficiado.

Art. 14º - O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 15º - A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em seu Portal da Transparência, todos os relatórios atos oficiais e informativos referentes a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 16º - Em havendo saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, Art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 17º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) referido no caput do Art. 3º deste Decreto.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal





NESTA EDIÇÃO: LOA

LEI Nº 334/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMAA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, estado do Pará, Sr. Márcio Viana Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Vitória do Xingu, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, discriminados nos anexos desta Lei, estima a receita em **R\$ 215.271.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - O conjunto de receitas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, decorrerá da arrecadação de tributos, rendas, transferências, convênios e outras receitas, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação e desdobramentos:

RECEITA DO ORÇAMENTO

	VALOR R\$
<u>1.1 RECEITAS CORRENTE</u>	<u>230.601.400,00</u>
Receita tributaria	6.407.000,00
Receita de contribuições	269.000,00
Transferências Correntes	223.925.400,00
<u>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>8.000.000,00</u>
Transferência de Capital	8.000.000,00
<u>DEDUÇÕES DE RECEITA</u>	<u>-23.330.000,00</u>
Deduções do FUNDEB	-23.330.400,00
TOTAL	215.271.000,00

Art. 3º - O conjunto das despesas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com as seguintes classificações:





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO

1.DESPESA DO ORÇAMENTO

VALOR R\$

1.1 DESPESA POR ORGÃO

6.006.000,00

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

6.006.000,00

PODER EXECUTIVO

215.271.000,00

Prefeitura Municipal de Vitoria do Xingu

81.025.520,00

Câmara Municipal de Vitoria do Xingu

6.006.000,00

Fundo Municipal de Saúde

45.881.150,00

Fundo Municipal de Educação

21.234.050,00

Fundo Municipal de Assistência Social

11.037.000,00

FUNDEB-Fundo Manut. e Desenvolv. da Educação

45.499.800,00

Fundo Municipal de Meio Ambiente

4.587.480,00

1.2 -DESPESAS POR FUNÇÕES

VALOR R\$

01-legislativa

6.006.000,00

04-administração

23.825.000,00

08-assistencia social

11.037.000,00

10-saúde

45.881.150,00

12-educação

66.733.850,00

15-urbanismo

25.931.800,00

16-habitação

650.000,00

17-saneamento

5.334.800,00

18-gestão ambiental

8.647.480,00

20-agricultura

3.515.000,00

23-comércio e serviços

2.788.000,00

25-energia

269.000,00

26-transporte

8.681.320,00

27-desporto e lazer

3.740.600,00

28-encargos especiais

1.180.000,00

99-reserva de contingência

1.050.000,00

TOTAL

215.271.000,00





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO

1.3- DESPESAS POR FUNÇÕES

VALOR R\$

Pessoal e encargos sociais

91.113.313,80

Outras despesas correntes

66.464.166,20

SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE

49.693.520,00

TOTAL

207.271.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

53.143.520,00

Amortização da dívida

3.500.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.050.000,00

TOTAL

57.693.520,00

Art. 4º - A presente Lei, autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), da despesa geral fixada nesta lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, parágrafo 1 da Lei Federal 4.320/64

II – Ao Poder Legislativo: Remanejar até o limite de 100% (Cem por Cento) as dotações orçamentárias fixadas para Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos, as previstas no inciso III do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Ficam autorizados remanejamento entre elementos de despesa e/ou fontes de recursos a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, mediante Crédito Suplementar ou Especial, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6º - Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizado as criações de elemento de despesa nas modalidades de aplicação específica 20 (União) e 30 (estados), codificados como 33.20.93.00 e 33.30.93.00, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu (PA), 30 de setembro de 2021

MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal





NESTA EDIÇÃO: LEI PPA 2022 - 2025

LEI Nº 335/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU,
ESTADO DO PARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, MARCIO VIANA ROCHA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para este período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo desta.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 15 de abril de cada exercício o relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu (PA), 29 de setembro de 2021

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal





NESTA EDIÇÃO: EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-069-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 13.461.787/0001-30 – CONTRATADOS: M PONTES DA SILVA EIRELI - CNPJ: 12.001.734/0001-74, Contrato nº 20210756 com o valor global de R\$: 66.043,95; E. ACACIO BRAGA EIRELI – CNPJ: 36.924.195/0001-03, Contrato nº. 20210757 com o valor global de R\$: 95.643,21 e Contrato nº. 20210760 com o valor global de R\$: 34.810,36; FONTE DE RECURSOS: 2.066, 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: até 02/12/2021 a 01/12/2022; OBJETO: Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção de veículos diversos; Vitória do Xingu/PA, 02/12/2021– Adna Romilis da Silva Torres - Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-063-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 13.461.787/0001-30 – CONTRATADO: FACILAR MOVEIS E ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI - CNPJ: 41.522.985/0001-00, Contrato nº 20210761 com o valor global de R\$: 76.090,00; FONTE DE RECURSOS: 2.066, 2.071, 2.072, 4.4.90.52.00; VIGÊNCIA: 02/12/2021 a 01/12/2022; OBJETO: Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção de veículos diversos; Vitória do Xingu/PA, 02/12/2021– Adna Romilis da Silva Torres - Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-076-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU – CNPJ: 11.190.812/0001-63 – CONTRATADO: FOFIM MOTOS E LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.597.498/0001-38, Contrato nº 20210762 com o valor global de R\$: 113.590,77 E Contrato nº. 20210763 com o valor global de R\$: 7.084,83; FONTE DE RECURSOS: 2.035, 3.3.90.30.00 E 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 03/12/2021 a 02/12/2022; OBJETO: Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção de veículos diversos; Vitória do Xingu/PA, 03/12/2021– Roseli Aparecida de Almeida Braga – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-069-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) - CNPJ: 34.887.935/0001-53 – CONTRATADOS: M PONTES DA SILVA EIRELI - CNPJ: 12.001.734/0001-74, Contrato nº 20210764 com o valor global de R\$: 146.924,76; FONTE DE RECURSOS: 2.007, 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: até 03/12/2021 a 02/12/2022; OBJETO: Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção de veículos diversos; Vitória do Xingu/PA, 03/12/2021– Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-069-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 13.461.787/0001-30 – CONTRATADO: N R DA SILVA EIRELI - CNPJ: 15.837.895/0001-90, Contrato nº 20210767 com o valor global de R\$: 19.440,00; FONTE DE RECURSOS: 2.066, 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 06/12/2021 a 05/12/2022; OBJETO: Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção de veículos diversos; Vitória do Xingu/PA, 06/12/2021– Adna Romilis da Silva Torres - Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-098-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU – CNPJ: 11.190.812/0001-63 – CONTRATADO: JOSÉ PEIXOTO NETO 20587090200 - CNPJ: 21.218.454/0001-03, Contrato nº 20210770 com o valor global de R\$: 18.500,00; FONTE DE RECURSOS: 2.035, 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 08/12/2021 a 07/12/2022; OBJETO: Serviços de lavagem de veículos diversos; Vitória do Xingu/PA, 08/12/2021– Roseli Aparecida de Almeida Braga – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-063-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 13.461.787/0001-30 – CONTRATADO: NISSEI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 23.882.208/0001-87, Contrato nº 20210773 com o valor global de R\$: 251.720,00; FONTE DE RECURSOS: 2.066, 2.071, 2.072, 4.4.90.52.00; VIGÊNCIA: 09/12/2021 a 08/12/2022; OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos (material permanente); Vitória do Xingu/PA, 09/12/2021– Adna Romilis da Silva Torres - Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-091-SEMED

PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED – CNPJ: 14.811.402/0001-80 – CONTRATADO: ANTONIO LUCAS MARTINS 9212472268 - CNPJ: 21.218.454/0001-03, Contrato nº 20210774 com o valor global de R\$: 204.854,00; FONTE DE RECURSOS: 2.063, 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 09/12/2021 a 08/12/2022; OBJETO: Reforma de mobiliário escolar; Vitória do Xingu/PA, 09/12/2021– Grímário Reis Neto – Secretário Municipal de Educação.





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-097-FMS

PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU – CNPJ: 11.190.812/0001-63 – CONTRATADO: CLINICA DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO LTDA - CNPJ: 40.998.818/0001-89, Contrato nº 20210780 com o valor global de R\$: 1.794.000,00; FONTE DE RECURSOS: 2.047, 2.095, 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 15/12/2021 a 14/12/2022; OBJETO: Prestação de serviços médicos, de fisioterapia e plantões; Vitória do Xingu/PA, 15/12/2021– Roseli Aparecida de Almeida Braga – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-084-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) - CNPJ: 34.887.935/0001-53; CONTRATADO: A MARCIO PRADO GONÇALVES EIRELI - ME - CNPJ: 26.920.123/0001-34, Contrato nº 20210782 com o valor global de R\$: 154.495,00; FONTE DE RECURSOS: 2.005, 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 16/12/2021 a 15/12/2022; OBJETO: Prestação de serviços de realização de eventos (incluindo locação de equipamentos); Vitória do Xingu/PA, 16/12/2021– Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-076-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) - CNPJ: 34.887.935/0001-53 – CONTRATADO: FOFIM MOTOS E LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.597.498/0001-38, Contrato nº 20210794 com o valor global de R\$: 43.453,45 e Contrato nº. 20210795 com o valor global de R\$: 10.475,64; FONTE DE RECURSOS: 2.012, 3.3.90.30.00 E 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 20/12/2021 a 19/12/2022; OBJETO: Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção de veículos diversos; Vitória do Xingu/PA, 20/12/2021– Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-063-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 13.461.787/0001-30 – CONTRATADO: ALANNA COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 10.302.089/0001-02, Contrato nº 20210793 com o valor global de R\$: 299.205,00; FONTE DE RECURSOS: 2.066, 2.071, 2.072, 2.073, 4.4.90.52.00; VIGÊNCIA: 20/12/2021 a 19/12/2022; OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos (material permanente); Vitória do Xingu/PA, 20/12/2021– Adna Romilis da Silva Torres - Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-084-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) - CNPJ: 34.887.935/0001-53 – CONTRATADO: PAPEPALRIA E ARMARINHO RR LTDA - CNPJ: 83.734.699/0001-40, Contrato

nº 20210797 com o valor global de R\$: 67.770,50; FONTE DE RECURSOS: 2.018, 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 20/12/2021 a 19/12/2022; OBJETO: Prestação de serviços de realização de eventos (incluindo locação de equipamentos); Vitória do Xingu/PA, 20/12/2021– Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-007-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53 – CONTRATADO: CONSTRUTORA PACTAC LTDA – CNPJ: 10.608.906/0001-47, Contrato nº 20210803 com o valor global de R\$: 1.280.500,60 (Um Milhão Duzentos e Oitenta Mil Quinhentos Reais e Sessenta Centavos); FONTE DE RECURSOS: 1.013, 4.4.90.51.00; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; OBJETO: Execução de serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Vitória do Xingu, conforme Contrato de Repasse nº. 906800/2020/MDR/CAIXA (Ministério do Desenvolvimento Regional); Vitória do Xingu/PA, 27/12/2021 - Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-089-FMS

PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU – CNPJ: 11.190.812/0001-63 – CONTRATADO: F CARDOSO E CIA LTDA - CNPJ: 04.949.905/0001-63, Contrato nº 20210796 com o valor global de R\$: 15.040,00; FONTE DE RECURSOS: 2.047, 4.4.90.52.00; VIGÊNCIA: 20/12/2021 a 19/12/2022; OBJETO: Aquisição de câmara fria (Proposta nº. 11190.812000/1190-03 – Ministério da Saúde); Vitória do Xingu/PA, 20/12/2021– Roseli Aparecida de Almeida Braga – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-084-PMVX

PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU – CNPJ: 11.190.812/0001-63; CONTRATADO: A MARCIO PRADO GONÇALVES EIRELI - ME - CNPJ: 26.920.123/0001-34, Contrato nº 20210799 com o valor global de R\$: 80.110,00; FONTE DE RECURSOS: 2.035, 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 22/12/2021 a 21/12/2022; OBJETO: Prestação de serviços de realização de eventos (incluindo locação de equipamentos); Vitória do Xingu/PA, 22/12/2021– Roseli Aparecida de Almeida Braga – Secretária Municipal de Saúde.

